Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

**PExt no HABEAS CORPUS Nº 511.843 - GO (2019/0147447-9)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO NEFI CORDEIRO** |
| REQUERENTE | : | HUBERT CASSIO GUERRA |
| ADVOGADOS | : | ENEYDA BERQUO CURADO BROM - GO026370 |
| | | ANTONIO AUGUSTO BERQUO CURADO BROM - GO017471 |
| REQUERIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| REQUERIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS |
| IMPETRANTE | : | DANILO MARQUES BORGES |
| ADVOGADO | : | DANILO MARQUES BORGES - GO027755 |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS |
| PACIENTE | : | KANICHALA DIAS RODRIGUES GUERRA (PRESO) |

**DECISÃO**

Trata-se de pedidos de extensão dos efeitos da decisão que, superou a súmula 691/STF e deferiu a liminar, formulados em favor do corréu HUBERT CASSIO GUERRA, às fls. 759-765, JEAN CARLOS MENDONÇA DE MATOS, às fls. 766-771, e GIOVANA CARNEIRO, às fls. 786-798.

Argumenta-se que os corréus estão em situação idêntica, nos termos do art. 580 do CPP.

Para aferir se há identidade fático-processual entre as situações dos corréus e da paciente apta a autorizar a aplicação do art. 580 do Código de Processo Penal, faz-se necessária a apreciação aprofundada do *habeas corpus* por ocasião do exame de mérito, pela Turma, então, garantindo a eficácia plena das decisões pelo Colegiado.

Ante o exposto, indefiro os pedidos.

Ao Ministério Público Federal, para manifestação.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator